

CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/SEGIN/DCRCN-NE

PROCESSO Nº 01351.000052/2026-14

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO BRAYNER DE OLIVEIRA LIRA, MARCIA VALERIA DE MIRANDA, EDSON GOMES BARRETO FILHO

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº: 01351.000052/2026-14

ÓRGÃO: CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE - CRCN-NE

OBJETO: Contratação de Fornecedor, devidamente autorizado pelo CASEC/IRD/CNEN, para prestação de serviço (com fornecimento de material) de dosimetria individual.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput poderá ser realizada diretamente, sem a necessidade de divulgação em sítio eletrônico oficial, desde que devidamente justificada.

2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

A opção pela não utilização da dispensa eletrônica com disputa se fundamenta nos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

2.1. Natureza Especializada do Serviço e Mercado Fornecedor Restrito

O serviço objeto desta contratação possui caráter altamente especializado, tratando-se de serviço executado apenas por laboratórios credenciados 3356370 e 3356373, o que limita consideravelmente o número de fornecedores capacitados tecnicamente para sua execução.

2.2. Urgência Operacional

A CNEN, após criação e cisão da ANSN, decidiu, por meio do Processo SEI nº 48100.000874/2025-21, no Despacho SEI nº 3168140, comunicado em 17/11/2025, que todos os serviços prestados a operadores pelo IRD devem ser interrompidos em prazo não superior a dois meses. Sendo assim, faz-se necessária contratação de prestador de serviço de dosimetria individual para atender à demanda do CRCN-NE.

Diante do exíguo prazo e da imprescindibilidade normativa da monitoração

individual e do controle de trabalhadores de indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE), segundo Normas ANSN 3.01 e 3.02, destaca-se a urgência na contratação pretendida, visto que, segundo decisão da CNEN/ANSN, o serviço de dosimetria individual prestado pelo IRD aos seus centros e institutos cessarão em prazo não superior a dois meses, isto é, em fevereiro/2026.

2.3. **Economicidade e Eficiência Administrativa**

A realização de pesquisa direta de preços com fornecedores qualificados mostrou-se mais eficiente e econômica, considerando:

- Dispensa de custos administrativos adicionais com procedimento eletrônico;
- Celeridade na obtenção de propostas;
- Possibilidade de negociação direta e esclarecimentos técnicos imediatos;
- Comprovação de competitividade mediante cotação de três orçamentos distintos.

3. **PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA**

Para garantir a vantajosidade da contratação, foram obtidos três orçamentos distintos de empresas especializadas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR (R\$)
Sapra Landauer	50.429.810/0001-36	R\$ 17.052,00
Pro-Rad	87.389.086/0001-74	R\$ 36.744,00
FADE-DEN/UFPE	11.735.586/0001-59	R\$ 37.054,80

A pesquisa de preços demonstra a competitividade do mercado e comprova que a contratação direta, mediante seleção da proposta de menor preço, atende ao princípio da economicidade.

4. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

Será adotado o critério de **menor preço** dentre as três propostas obtidas, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

5. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando:

- A natureza especializada do serviço;
- A necessidade da monitoração individual e do controle de trabalhadores de indivíduos ocupacionalmente expostos;
- A restrição do mercado fornecedor especializado;
- A comprovação de economicidade mediante pesquisa de preços;
- A agilidade necessária para preservação da continuidade dos serviços essenciais;

Justifica-se plenamente a não utilização da dispensa eletrônica com disputa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, optando-se pela contratação direta mediante seleção da proposta de menor preço dentre os orçamentos obtidos.



Documento assinado eletronicamente por **Jamil Araujo Machado**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 02/02/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3357071** e o código CRC **0DBB4EFF**.

Referência: Processo nº 01351.000052/2026-14

SEI nº 3357071

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

Processo nº 01351.000052/2026-14

Unidade Gestora: 113211 - CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE - CRCN/NE

1. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Nota Técnica 1 (SEI nº 3357071), processo foi instruído em atendimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, fim de demonstrar o completo atendimento a referida norma segue abaixo transcrição do artigo da NLLC seguido do respectivo atendimento na instrução processual:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

1.1.1. Identificação instrução processual:

I - Em ordem Documento de Formalização da Demanda SERPR (SEI nº 3332533), Estudo Técnico Preliminar nº 03 - 2026 (SEI nº 3332762), Termo de Referência nº 01 - 2026 (SEI nº 3342792);

II - O valor cotado de R\$ 17.052,00 (dezesete mil cinquenta e dois reais), foi verificado conforme consta na Nota Técnica 1 (SEI nº 3357071);

III - Em razão do valor é dispensada a análise jurídica, o parecer técnico encontra-se na Nota Técnica 1 (SEI nº 3333122).

IV - A Declaração LRF SEGIN (SEI nº 3357138) que demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

V - Em relação a habilitação, foi realizado consulta ao SICAF e também consultado se houveram sanções para o CNPJ;

VI - A razão da escolha encontra-se demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 03 - 2026 (SEI nº 3332762) acrescente-se a Nota Técnica 1 (SEI nº 3357071);

VII - Valores encontram-se justificados na Nota Técnica 1 (SEI nº 3333122);

VIII - Diante ao exposto é requerida a autorização; e

Parágrafo único - O ato será divulgado no Portal Nacional de Compras Publicas - PNCP.

1.2. **Do Objeto:** Contratação de Fornecedor, devidamente autorizado pelo CASEC/IRD/CNEN, para prestação de serviço (com fornecimento de material) de dosimetria individual.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **Autorização** pelo **DIRETOR DO CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal: inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.1.1. Diante do exposto, considerando que:

I - o **valor do serviço** está **abaixo do limite legal** previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II - houve **pesquisa de preços adequada e diversificada**;

III - a proposta da SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, no valor de R\$ 17.052,00, apresentou-se como a **proposta economicamente mais vantajosa**; e

IV - a Lei 14.133/21 exige que a contratação direta observe a **seleção da proposta mais vantajosa** (art. 72, §1º) e fundamentação técnica adequada,

2.2. **Contratadas:** SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, CNPJ: 50.429.810/0001-36

2.3. Conforme observações acima, o Diretor do centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste **AUTORIZA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência DCRCN-NE (SEI nº 3009396) e Estudo 31_2025 (SEI nº 3015440) e Nota Técnica 17 (SEI nº 3248417).

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado por agente de contratação formalmente designado com atribuições especificadas no Art 8º da Lei 14.133/2021 e autoridade competente que procedeu com a autorização acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Publique-se no Portal Nacional de Compras Publicas - PNCP.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Brayner de Oliveira Lira, Diretor(a) de Unidade**, em 03/02/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3357142** e o código CRC **E56F4459**.